**TERMO DE ENCERRAMENTO E QUITAÇÃO**

**FIADORES**, doravante assim denominados, sendo cada qual individualmente denominado “**FIADOR**”:

1. **RAÚL ANDRÉS ORTÚZAR RAMÍREZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n° 12.855.416-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 261.833.298-94,domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102;
2. **ROGÉRIO PENHA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.549.848 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 092.500.178-39, domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, casado no regime de comunhão parcial de bens com Ligia Cantisani de Oliveira Lima e Silva, inscrita no CPF sob o nº 103.204.068-81;
3. **WILSON DA COSTA RITTO FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 08.650.965-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 073.160.437-76, domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102.

**AFIANÇADA**, doravante assim denominada:

**ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

**BENEFICIÁRIO**, doravante assim denominado,

os titulares das debêntures da 2ª Emissão privada da Afiançada, representados pelo seu agente fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001‑50**,** neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada na Escritura de Emissão de Debêntures como Agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”) para representar a comunhão dos titulares de debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Considerando que:

1. O Agente Fiduciário e a Afiançada celebraram, em 04/10/2018 o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A., conforme aditada em 14/05/2019, 27/07/2020, 30/03/20021, 29/06/2021, 19/08/2021 e [DIA]/[MÊS]/[ANO] (“Escritura de Emissão” e “Emissão”);
2. A fim de garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Afiançada na Escritura de Emissão perante o Beneficiário, celebraram em 04 de outubro de 2018 a Carta Fiança, e em 29 de junho de 2021 o Primeiro Aditivo à Carta Fiança (“Carta Fiança”);
3. O 6º Aditivo à Escritura de Emissão, celebrado em [DIA]/[MÊS]/2022, substituiu a garantia, a presente Carta Fiança, pelos direitos creditórios do Contrato de Prestação de Serviços n.º 4600581830, celebrado entre a Emissora e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS em 08/04/2019, de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças firmado em 04/10/2018 e seus eventuais aditivos.

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar este Termo de Encerramento à Carta Fiança, em observância aos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO**

1. As Partes resolvem extinguir, em comum acordo, a relação contratual decorrente da celebração da Carta Fiança, tendo em vista que houve a substituição da referida garantia pelos direitos creditórios do Contrato de Prestação de Serviços n.º 4600581830, celebrado entre a Emissora e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS em 08/04/2019, de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças firmado em 04/10/2018 e seus eventuais aditivos, conforme estabelecido no 6º Aditivo à Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO**

1. Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares de debêntures, outorga aos Fiadores a mais ampla, geral, rasa, irrestrita, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em relação a Carta Fiança, em Juízo ou fora dele, seja em relação ao cumprimento de quaisquer as obrigações, principais e acessórias ou eventuais pagamentos, indenizações, compensações, perdas e danos , dano moral ou material, reembolso de despesas ou em relação a qualquer outra verba direta ou indiretamente decorrente da Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**RAÚL ANDRÉS ORTÚZAR RAMÍREZ****FIADOR** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WILSON DA COSTA RITTO FILHO**

**FIADOR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO PENHA DA SILVA**

**FIADOR**

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF: |  | Nome:RG:CPF: |